Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
30/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 26/06/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2025.
(Proponente: Vereador Fão do Bolsonaro/PL)

Dispõe sobre o agendamento de consultas médicas, por telefone, pelo site do município ou por aplicativo de mensagens instantâneas, previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei assegura o direito de agendar consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cascavel por telefone, pelo site da Prefeitura ou por aplicativo de mensagens instantâneas.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde em que o paciente estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Será assegurado atendimento prioritário aos pacientes idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 4º Fica vedado qualquer privilégio ou atendimento diferenciado aos pacientes que realizarem o agendamento de forma presencial.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 26 de junho de 2025.

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2025.06.26 14:16:46 -03'00'

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior acessibilidade e comodidade no agendamento de consultas médicas para os pacientes, pacientes idosos e pessoas com deficiência previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Cascavel.

A proposta visa modernizar e desburocratizar o processo de marcação de consultas, permitindo que ele seja feito por telefone, pelo site da Prefeitura ou por aplicativo de mensagens instantâneas. Tal medida é especialmente relevante para o público-alvo deste projeto, que muitas vezes enfrenta dificuldades de locomoção ou limitações físicas que dificultam o deslocamento até a unidade de saúde apenas para agendar um atendimento.

Além disso, o projeto estabelece que não haverá qualquer privilégio no atendimento aos pacientes que realizarem o agendamento presencialmente, garantindo a igualdade de condições e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Trata-se de uma iniciativa que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, promovendo inclusão, eficiência e respeito aos direitos dos cidadãos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA